

AUDIÊNCIA PÚBLICA • CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5.960/2025

Fomento a economia de dados e a definição de dados não pessoais

Juliano Maranhão

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Associação Lawgorithm de Pesquisa em Inteligência Artificial

*“art. 5º, inc. VIII. **dado não pessoal**: dado que não constitua dado pessoal nos termos do art. 5º, inciso I, e do art. 12 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, incluídos dados originariamente não pessoais e dados anonimizados, agregados, sintéticos, estatísticos ou derivados que, no contexto do tratamento, não permitam identificar, reidentificar, individualizar ou inferir informação relativa a pessoa natural identificada ou identificável.”*

União Europeia: dados pessoais e não pessoais

Regulamento (UE) 2018/1807

Free Flow of Non-Personal Data

“‘data’ means data other than personal data as defined in point (1) of Article 4 of Regulation (EU) 2016/679.”

Definição residual: dado não pessoal = dado que não é dado pessoal segundo o GDPR.

Art. 3(1). O art. 2(2) disciplina expressamente conjuntos mistos de dados pessoais e não pessoais.

AI Act — Regulamento (UE) 2024/1689

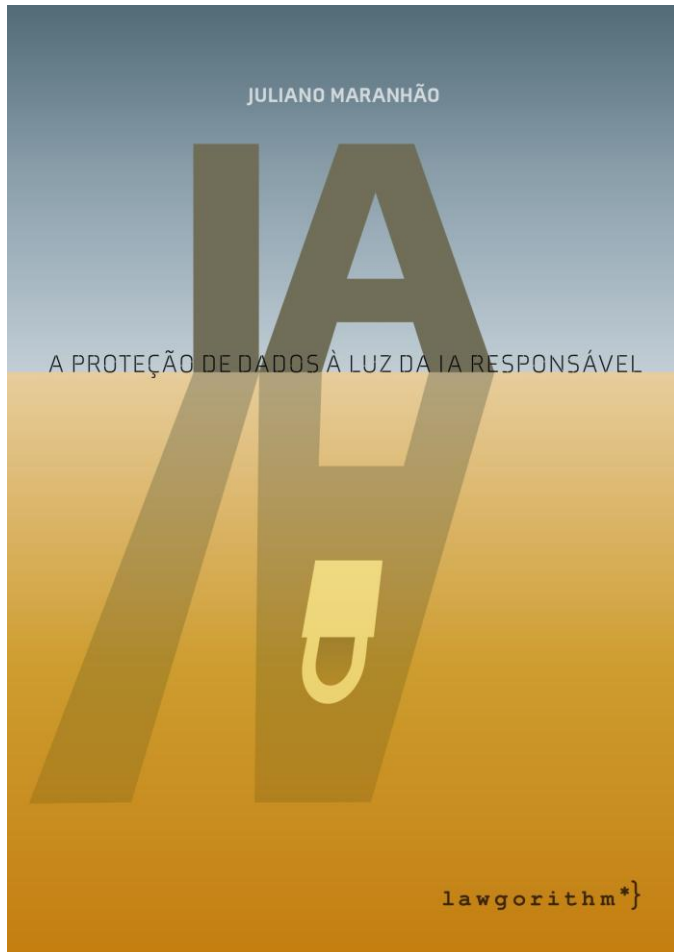
Treinamento, validação e teste

O art. 10 regula genericamente os conjuntos de dados usados no treinamento de sistemas de IA de alto risco.

Ao tratar da origem dos dados, distingue expressamente a hipótese “no caso de dados pessoais”, inclusive quanto à finalidade original da coleta.

→ **A estrutura normativa pressupõe que datasets de IA podem conter tanto dados pessoais quanto dados não pessoais.**

Uma abordagem funcional dos dados



Report: A Proteção de Dados à Luz da IA Responsável

**“Data is what
data does.”**

Daniel J. Solove

Data Is What Data Does: Regulating
Use, Harm, and Risk Instead of
Sensitive Data
Northwestern University Law Review,
2024

EDPS v. Single Resolution Board (C-413/23 P)

1 Teste contextual

Dados pseudonimizados não são necessariamente dados pessoais para toda e qualquer pessoa.

2 Meios razoáveis

A identificabilidade depende dos meios que o destinatário possa razoavelmente utilizar para reidentificar.

3 Desproporcionalidade

O risco pode ser insignificante quando a identificação é proibida ou, na prática, exige esforço desproporcional em tempo, custo e trabalho.

→ **A reversibilidade meramente abstrata não basta: importa a possibilidade real e razoável de reidentificação.**

Proposta de alteração: definição funcional de dado não pessoal

PROPOSTA

Inc. — dado não pessoal: dados que não constituam dados pessoais nos termos do art. 12 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dentre os quais:

a) Originariamente não pessoais

dados gerados, coletados ou processados sem referência a pessoa identificada ou identificável, em tratamentos sem **finalidade** de extrair ou gerar informações sobre pessoas naturais, tais como dados voltados para processos produtivos, científicos, tecnológicos ou ligados a políticas públicas;

b) Derivados de dados pessoais

dados extraídos de bases contendo dados originariamente pessoais, por tratamentos cuja **finalidade** não se relacione diretamente a pessoa natural identificada ou identificável, tais como análises estatísticas, agregação, simulações, mineração, treinamento e desenvolvimento de modelos de IA que generalizem padrões, ou pseudonimização/anonimização, que somente permitam reidentificação por **esforços desproporcionais em tempo, custo e trabalho**.

Critério proposto: finalidade do tratamento + razabilidade de reidentificação.

Comparação das definições de dados não pessoais

Critério	UE	PL 5.960/2025	Proposta de alteração
Definição residual	✓	✓	✓
Dados originariamente não pessoais	implícito	✓	✓
Dados anonimizados	implícito	✓	✓
Dados agregados	não	✓	✓
Padrões estatísticos	não	✓	✓
Critério de finalidade	não	não	✓
Critério de custo de reidentificação	não	não	✓
Exemplificação de usos	não	limitada	✓

PL 5.960/2025: definição do substitutivo, art. 5º, VIII. Proposta: redação alternativa apresentada para o dispositivo.